



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
Câmara Municipal



**Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Golegã**

**Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal da Golegã e a Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Golegã**

Preâmbulo

Considerando que:

- 1.- A Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- 2.- Ao abrigo do disposto na alínea j) do nº. 2 do artº. 23º. do citado diploma legal, os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
- 3.- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do nº. 1 do artº. 33º. da citada Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;
- 4.- As missões desenvolvidas pelos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários se revestem de inequívoco interesse público;
- 5.- Os corpos de bombeiros são essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens bem como fundamentais no âmbito da proteção civil;

Entre os outorgantes infra identificados:

Primeiro Outorgante:

A Câmara Municipal da Golegã (CMG), pessoa coletiva de direito n.º 506563774, representada por António Carlos da Costa Camilo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Golegã, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do nº. 1 do artº. 35º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação tomada pelo Executivo Municipal em 25 de março de 2022;

Segundo Outorgante:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã (AHBVG), pessoa coletiva nº 501081062, representada pelos seguintes membros da Direção: Mário José Ferreira Rodrigues, na qualidade de Presidente e Fernando Barreto, na qualidade de Tesoureiro;



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
Câmara Municipal



**Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Golegã**

É celebrado o presente protocolo de cooperação, tendo em vista o reforço da operacionalidade e eficiência do serviço prestado à comunidade, designadamente nos domínios da Proteção Civil e do Socorro, de acordo com a legislação referida anteriormente, de modo a promover e salvaguardar os interesses próprios das populações, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª. A Câmara Municipal da Golegã concede um apoio financeiro de 38.040,00 € (Trinta e oito mil e quarenta euros), acrescido do valor do gasóleo e dos encargos com os seguros dos bombeiros.

2ª. O valor global de 38.040,00 € (Trinta e oito mil e quarenta euros), será pago em duodécimos (prestações mensais), abrangendo as seguintes rubricas:

- a)– 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), para atividades correntes da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã;
- b) – 3.000,00€ (três mil euros) destinados a participar a reparação de viaturas;
- c) – 24.430,00€ (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta euros) para apoiar as despesas de funcionamento;
- d) – 3.200,00€ (Três mil e duzentos euros) destinados a participar a utilização das viaturas na realização dos eventos promovidos pela Câmara Municipal, com um máximo de quarenta utilizações;
- e) – 3.210,00€ (três mil duzentos e dez euros) no âmbito da proteção civil destinados a participar os Recursos Humanos na realização da Feira Nacional do Cavalo.

3ª. Para além dos valores referidos nas cláusulas anteriores, a Câmara Municipal poderá atribuir um apoio extraordinário anual até ao montante de 10.000,00 € (dez mil euros), para aquisição de equipamento técnico operacional e outras despesas de investimento. Este apoio deverá ser solicitado pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários através de pedido fundamentado com o objetivo de ser aprovado em reunião do Executivo Municipal.

4ª. A Câmara Municipal da Golegã coloca à disposição da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã um plafond mensal de gasóleo até 3.000 litros, a abastecer no posto localizado na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã. Caso, em alguma circunstância, se verifique necessário e inadiável o abastecimento noutra local, o mesmo carecerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal da Golegã, em conformidade com o procedimento de aquisição de bens e serviços em vigor, sendo certo que a edilidade, em qualquer circunstância, compromete-se a cumprir com a entrega de plafond mensal supracitado.

Após a total utilização do plafond mensal está autorizada a continuação do consumo de combustível, sendo que os litros utilizados, serão convertidos em valor monetário, ao valor cobrado pelo abastecedor à Câmara Municipal da Golegã e será deduzido ao subsídio mensal.



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
Câmara Municipal



**Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Golegã**

5ª. Em cumprimento da Lei e das normas em vigor, a Câmara Municipal da Golegã suportará os encargos com os seguros de acidentes pessoais relativos aos Bombeiros Voluntários.

6ª. No início de cada ano a Câmara Municipal deverá efetuar a entrega ao segundo outorgante documento com a previsão dos eventos e atividades promovidas pela Autarquia;

7ª. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã obriga-se a apresentar até ao mês de abril de cada ano, os elementos a seguir designados:

- O Relatório e Contas do ano anterior;
- O Plano de Atividades e Orçamento do próprio ano;
- Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada;
- Relatório de execução anual do presente protocolo de cooperação.

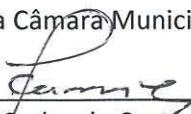
8ª. O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, sendo válido pelo período de um ano, renovável automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias. Em janeiro de cada ano os valores globais serão atualizados mediante o IPC - Índice de Preços no Consumidor (Inflação ou Deflação) referentes ao ano anterior.

9ª. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após assinatura dos legais representantes.

Golegã, 6 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal da Golegã



(António Carlos da Costa Camilo)

Pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã:

O Presidente



(Mário José Ferreira Rodrigues)

O Tesoureiro,



(Fernando Barreto Machado Santos)